



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE REZENDE, Nº 30

DORES DO TURVO – MINAS GERAIS - CEP:36-513.000

Tel: (32) 3576-1130

CNPJ: 18.128.249/0001-42



LEI MUNICIPAL Nº 978 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em nome do Povo e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade concorrência, o imóvel de propriedade do Município de Dores do Turvo/MG, área de terras rurais com 15 (quinze) metros de frente por trinta ditos de fundo, ou sejam: quatrocentos e cinquenta metros quadrados, confrontando com todos os lados com Antônio da Silveira Campos e sua esposa, situado no lugar denominado Fazenda dos Pinheiros, em Dores do Turvo, constante do Livro 3-F, às fls. 34, Registro 4.102 do Cartório de Imóveis de Senador Firmino, Minas Gerais.

Art. 2º - A alienação mediante venda do imóvel de que trata esta Lei, se processará mediante desafetação e após o correspondente Laudo de Avaliação realizado por Comissão Especial, o qual será comunicado à Câmara de Vereadores para posterior lançamento do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 20 de dezembro de 2018.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo – Estado de Minas Gerais

